



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2191/2012.

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 10/09/2012.

TOTAL DE PÁGINAS: 06.

ASSUNTO:- Torna obrigatória a instalação de anteparo do tipo biombo ou similar nas agências e postos de serviços dos estabelecimentos bancários do Município de Sarandi.

AUTOR: JOSÉ ROBERTO GRAVA, RAFAEL PSZYBYLSKI.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 01/10/2012.

PUBLICADA NO JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ, EM 19/10/2012, SEXTA-FEIRA, SOB O Nº 11.852.

Ofício de Encaminhamento no dia 02/10/2012 sob o nº 619/2012/DAB.

LEI Nº 1.958/2012.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

REPUBLICANA LIBER
10 SET 2012

2191/12

APROVADO EM 14.05.2012
UNANIMAMENTE

PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

SÚMULA - Torna obrigatória a instalação de anteparo do tipo biombo ou similar nas agências e postos de serviços dos estabelecimentos bancários do Município de Sarandi.

DECRETA

APROVADO EM 01.10.2012
UNANIMAMENTE

Art. 1º. É obrigatória a instalação de anteparo do tipo biombo ou similar nas agências e postos de serviços dos estabelecimentos bancários do Município de Sarandi, Estado do Paraná, entre os caixas em que há movimentação de dinheiro e as áreas reservadas aos clientes que aguardam atendimento, de forma a impedir a visualização das operações financeiras realizadas.

§ 1º. Os biombos ou similares deverão ter altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros).

§2º. Não estão sujeitos à exigência prevista no *caput* os caixas eletrônicos e os serviços em que houver auto-atendimento por parte dos clientes.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários disporão do prazo de 60(Sessenta) dias, contados da publicação, para adequar suas agências e postos de serviços ao disposto nesta Lei.

Art. 3º. O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei estará sujeito às seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente:

I – advertência, com prazo de 30 (trinta) dias úteis para a regularização da pendência;

II – multa: persistindo a infração, aplicar-se-á multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, aplicar-se-á uma segunda multa no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);



[Handwritten signature]



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º

2191/12

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

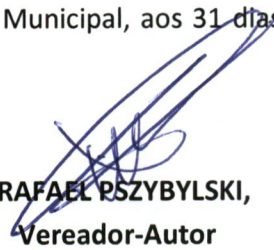
III – cassação da licença de localização: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à cassação da licença de localização do estabelecimento bancário.

Art. 4º. O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta dias), contados da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1889/2011, de 03 de Novembro de 2011.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de Agosto de 2012.


JOSÉ ROBERTO GRAVA,
Vereador-Autor


RAFAEL PSZYBLYSKI,
Vereador-Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei Nº 2191/2012,
João de Lara Vieira,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando Projeto de Lei nº 2191//2012, dos edis **JOSÉ ROBERTO GRAVA e RAFAEL PSZYBYLSKI**, o qual Torna obrigatória a instalação de anteparo do tipo biombo ou similar nas agências e postos de serviços dos estabelecimentos bancários do Município de Sarandi., conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 m
dias do mês de setembro do ano de 2012.

João de Lara Vieira,
Relator

Pelas Conclusões:

Belmiro da Silva Farias,
Presidente

José Aparecido da Silva,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

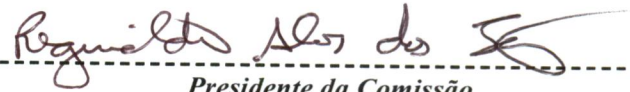
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

PARECER


Projeto de Lei nº 2191/2012.
Belmiro da Silva Farias,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 2191//2012, dos edis **JOSÉ ROBERTO GRAVA e RAFAEL PSZYBYLSKI**, o qual Torna obrigatória a instalação de anteparo do tipo biombo ou similar nas agências e postos de serviços dos estabelecimentos bancários do Município de Sarandi., conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2012.

Belmiro da Silva Farias,
Relator

Pelas Conclusões:


Reginaldo Alves dos Santos,
Presidente

Cilas Souza Moraes,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

| | | |
|------------------------------------|---|--|
| Requerimento Nº 221 / 12 | Apresentado em 01 / 10 / 2012 | Horário |
| Funcionário(a) Responsável | Seção Expediente | |
| Rejeitado em | Indeferido em | Aprovado em 01 / 10 / 2012 |
| | | Deferido em |
| | | Atendido - Ofício Nº XXXXXXXX. |

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 2191/2012, dos edis **JOSÉ ROBERTO GRAVA e RAFAEL PSZYBYLSKI**, o qual Torna obrigatória a instalação de anteparo do tipo biombo ou similar nas agências e postos de serviços dos estabelecimentos bancários do Município de Sarandi. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, ao 01 dia do mês de outubro do ano de 2012.

José Roberto Grava,
Vereador - Autor

